

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (SRE)**

**DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS  
(DRPRI)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JOUE N.º 4/2024**

**“Aquisição de infraestruturas de redes WIFI destinadas aos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo com Pré-Escolar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).”**



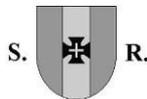
## CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no JOUE n.º 4/2024, composto por **2 (dois) lotes** e que visa a **“Aquisição de infraestruturas de redes WIFI destinadas aos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo com Pré-Escolar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).”**, melhor identificados nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos termos e condições insertos no presente caderno de encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Prazo de vigência do contrato**

1. O presente contrato vigora pelo período de **60 (sessenta) dias seguidos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Preço Base**

1. O **preço base global** é de **446.299,57€ (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

**Lote 1-Equipamento ativo**

€ **256.707,14**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor

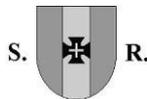
**Lote 2-Equipamento passivo**

€ **189.592,43**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor

2. O preço base fixado no ponto precedente resultou dos preços médios obtidos via internet.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento, o preço.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS  
**CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

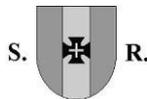
**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Entrega dos bens e prestação dos serviços identificados na sua proposta;
  - b) Garantia dos bens, que não pode ser superior a 3 (três) anos;
  - c) Cumprimento do prazo de entrega indicado na sua proposta;
  - d) Entrega e instalação dos bens identificados na proposta, de acordo com as orientações da SRE-DRPRI;
2. Quando aplicável, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, todos na sua versão atual.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Conformidade e operacionalidade dos bens objeto do contrato**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo IV ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

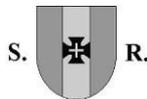
#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo cocontratante nos estabelecimentos de ensino constantes dos Anexos I e II.
2. O prazo de entrega e instalação deverá obrigatoriamente respeitar o **prazo indicado na proposta adjudicada, não podendo, no entanto, ser superior a 60 (sessenta) dias seguidos** a contar da data da assinatura do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Discrepâncias



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS**

1. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, o contraente público comunicará esse facto, por escrito, ao cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o contratante deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições necessárias para garantir a utilização dos bens na data prevista.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

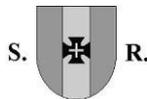
**Preço contratual**

1. Pela entrega e instalação dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não deve ultrapassar o preço base, acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, envio e entrega dos bens objeto do contrato nas instalações do contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



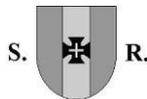
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias.
5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do respetivo número de compromisso.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) **Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS, e/ou pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação (indicados nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização e operação em segurança e em estrito cumprimento com as disposições legais e/ou regulamentares em vigor dos bens e/ou dos trabalhos objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.**
  - b) **Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.**
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS**

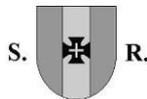
nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza



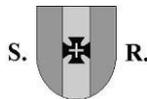
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS**

- sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos ou, concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões que lhe sejam imputáveis:
- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
  - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
  - c) O aumento injustificado dos preços;
  - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do cocontratante**

O cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

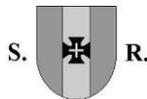
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Códigos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, dados pessoais e documentação, comercial ou outra, relativa à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação, dados pessoais e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula devem permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

**ANEXOS:** Os Anexos I, II, III e IV constam do separador “Anexos” da plataforma AcinGOV